

**PROJETO DE LEI N° 186/2016**

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóveis que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Nos termos da Seção II, artigo 6º, II, § 1º, da Lei Municipal nº 2982, de 11 de Junho de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, à empresa BOSCH METAL LIGA LTDA ME., com sede na Rodovia do Xisto nº 88, BR 476, Km 195 – Bairro Vila São José - CEP 83.750-000, Lapa-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 10.809.809/0001-12:

I - uma área de 13.700,00 m<sup>2</sup>, situado com frente para o lado ímpar da Rua - B -, distando 60,00 metros da Rua - A – (Marginal a BR 476), no lugar denominado “PASSA DOIS”, Zona de Expansão Urbana desta Cidade, parcela a ser destacada da Matrícula nº 22.157, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações:

*“Iniciando a 60,00 metros da esquina da Rua – A – (Marginal a BR-476), fazendo frente para o lado ímpar da Rua – B -, em 137,00 metros. Lado direito em 100,00 metros, confronta com a Rua – C -. Lado esquerdo em 100,00 metros, confronta com propriedade do Município da Lapa. E, finalmente nos fundos em 137,00 metros, confronta com propriedade da Frutalapa Agrocomercial Ltda.”*

II - uma área de 10.000,20 m<sup>2</sup> situado com frente para o lado ímpar da Rua – B - , esquina com o lado par da Rua – C -, situado no lugar denominado “PASSA DOIS”, Zona de Expansão Urbana desta Cidade, parcela a ser destacada da Matrícula nº 22.152, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa/PR, dentro das seguintes divisas e confrontações:

*“Fazendo frente para o lado ímpar da Rua – B -, face Leste em 60,00 metros, esquina com o lado par da Rua – C -, face Sul em 166,67 metros; Lado direito, face Norte em 166,67 metros, confronta com a área 03A-2 de propriedade do Município da Lapa; e finalmente nos Fundos, face Oeste em 60,00 metros, confronta com o lado par da Rua “F”.*

Parágrafo único - Objetiva a doação ora autorizada, possibilitar à donatária atuar no ramo de Metalúrgica, Comércio e Transporte, montagem industrial, manutenção e reparos industriais, indústria e comércio de materiais e equipamentos mecânicos e metalúrgicos, importação e exportação de equipamentos e componentes industriais no segmento de metalurgia, e que irá, com suas atividades, proporcionar benefícios de interesse público, inclusive gerando contribuição para a receita municipal e oferecendo empregos para a população lapeana.

*Projeto de Lei nº 186/2016*

*Fl. 02*

Art. 2º - Constituem-se encargos da donatária:

I – gerar atividade econômica, renda, recolhimento tributário, bem como empregos diretos e indiretos no Município da Lapa;

II – a proibição de destinar o imóvel, de forma diversa ao objetivo da presente Lei, exceto com prévia autorização do Poder Executivo, com anuência do Poder Legislativo;

III – cumprir todos os encargos ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas exigidos pelos órgãos e poderes legalmente constituídos;

IV - cumprir integralmente o Protocolo de Intenções publicado no Boletim Oficial do Município da Lapa nº 1083, de 14.11.2012;

V – não cessar as atividades empresariais/comerciais após 05 (cinco) anos a contar da Lavratura do Instrumento Público de doação;

VI – averbação junto ao CRI de uma área construída de no mínimo 800 m<sup>2</sup>;

VII – não cessar as razões que justificaram a doação, e,

VIII – cumprir integralmente a Lei Municipal nº 2982, 11 de Junho de 2014.

Parágrafo único – Na hipótese de alteração societária, os sucessores obrigam-se a cumprir o estabelecido no instrumento de doação, solidariamente com a empresa e sócios originários.

Art. 3º - O não cumprimento, pela empresa donatária, dos encargos de que trata esta Lei, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da lavratura do instrumento público de doação, ensejará a reversão do imóvel ao Município, sem que a donatária tenha quaisquer direitos à indenização pelas benfeitorias realizadas.

Parágrafo único - Caso a reversão seja comprometida em razão de credor hipotecário de primeiro grau, ou de interesse do Município, este poderá pleitear, da donatária ou de quem de direito, indenização relativa ao valor de mercado do imóvel à época da reversão, bem como indenização relativa a todos os investimentos feitos pelo Município em razão da presente doação e a partir do efetivo desembolso, devidamente atualizados monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 4º - Nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei Municipal nº 2982, de 11 de Junho de 2014, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de sua conveniência, ficando esclarecido que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

*Projeto de Lei nº 186/2016*

*Fl. 03*

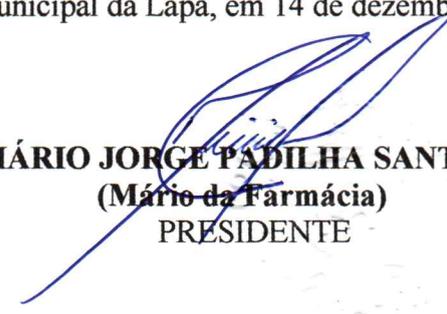
Art. 5º - Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei deverão ser suportadas única e exclusivamente pela donatária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 14 de dezembro de 2016.



**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
1º SECRETÁRIO



**MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS**  
(Mário da Farmácia)  
PRESIDENTE